

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da escrituração social é de sete milhões quatrocentos e dezassete mil oitocentos e trinta e quatro escudos, e corresponde à soma de três quotas dos seguintes valores: uma do valor nominal de quatro milhões duzentos e vinte e oito mil cento e sessenta e cinco escudos pertencente ao sócio José Francisco Mendes Freire; uma do valor nominal de um milhão quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro escudos pertencente ao sócio Rui Pedro Soares Mendes Freire; e uma do valor nominal de um milhão quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e cinco escudos pertencente à sócia Maria de Fátima Martinho Simão Alves Freire.

## ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Os sócios não cedentes gozam do direito de preferência. Se mais de um sócio preferir, abre-se licitação entre os preferentes.

## ARTIGO 5.º

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os sócios José Francisco Mendes Freire e Rui Pedro Soares Mendes Freire e ainda o não sócio Nuno Filipe Soares Mendes Freire, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Augusto Machado, 4, em Queijas.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador devidamente mandatado nos termos da lei.

(*Mantém-se o § único deste artigo.*)

## ARTIGO 8.º

A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em sociedades de responsabilidade ilimitada e associar-se com outras pessoas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2010513789

**DAMIÃO & ÓSCAR (IRMÃOS), L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 53 528; identificação de pessoa colectiva n.º 500859680; data da apresentação: 17082000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo da prestação de contas de 1999.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.  
3000219208

**ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS COELHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 43 099/710414; identificação de pessoa colectiva n.º 500726078; data da apresentação: 21082000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo da prestação de contas de 1999.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.  
3000219206

**ANUMA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE COMPRA E VENDA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2217/910405; identificação de pessoa colectiva n.º 502546689; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 16/20000918.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e aditamento de dois novos artigos, o 11.º e 12.º

Reforço: 9 650 000\$ por incorporação de suprimentos de que era titular Manuel José Sebastião de Souza Teles da Silva.

Teor dos artigos:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de dez milhões e cinquenta mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor de nove milhões setecentos e noventa e oito mil escudos, pertencente à herança indivisa do ex-sócio Manuel José Sebastião de Souza Teles da Silva; e três quotas iguais no valor de oitenta e quatro mil escudos cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ana Margarida Rasteiro Teles da Silva, Nuno Manuel Rasteiro Teles da Silva e Maria das Mercês Rasteiro Teles da Silva.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão, total ou parcial e quer seja a título gratuito ou oneroso, de quotas a terceiros, não sócios, incluindo ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, depende do consentimento da sociedade, prestado por deliberação dos sócios.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — Em caso de cessão, total ou parcial e quer seja a título oneroso ou gratuito, de quotas a terceiros não sócios, incluindo os ascendentes, descendentes ou cônjuges dos sócios, os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar, terão direito de preferência.

4 — Sendo vários os sócios não cedentes a pretender exercer o direito de preferência, este será atribuído, proporcionalmente às quotas que então possuírem.

## ARTIGO 7.º

1 — (*Mantém a actual redacção.*)

2 — Mantém a actual redacção, com as seguintes alíneas:

a) Interdição, inabilitação ou insolvência de qualquer sócio;

b) Dissolução, liquidação ou falência de sociedade titular de quota da sociedade;

c) Arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão, alienação ou adjudicação judicial da quota;

d) Na situação prevista, no n.º 2 do artigo 6.º

3 — (*Mantém a actual redacção.*)

4 — (*Mantém a actual redacção.*)

## ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por três gerentes, que terão ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, podendo esta consistir, no todo ou em parte, em participação nos lucros da sociedade.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 11.º

Pode a sociedade, por simples deliberação dos sócios, derogar quaisquer normas supletivas do código das sociedades comerciais.

## ARTIGO 12.º

**Disposições finais e transitórias**

São desde já designados como gerentes os sócios Ana Margarida Rasteiro Teles da Silva, Nuno Manuel Rasteiro Teles da Silva e Maria das Mercês Rasteiro Teles da Silva.

Mais se certifica que é o seguinte o relatório do ROC, relativo às entradas em espécie:

1 — Finalidade.

Tendo sido designados por ANUMA — Sociedade imobiliária de Compra e Venda, Lda., (número de identificação de pessoa colectiva 502546689), vimos para efeito das disposições legais aplicáveis e, em especial, para os fins previstos no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais (C. S. C.) emitir o presente Relatório sobre a o aumento do capital social de 400 000\$ para 10 050 000\$ através da conversão de créditos, no valor de 9 650 000\$.